



PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Bannach – PA, especialmente para atuar no processo de transição do administrativa de mandato, durante todas as etapas até o término do período de transição.

FUNDAMENTO: *Art. 74, Inciso III, alínea “c” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/21.*

Senhor Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando a contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Bannach – PA, especialmente para atuar no processo de transição do administrativa de mandato, durante todas as etapas até o término do período de transição, temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria jurídica pública, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação;

A empresa: **DANILO BEZERRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS) INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 41.422.161/0001-50**, vem há anos prestando serviços para Órgãos Públicos dessa região.

Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades deste município, dada as suas experiências no ramo de assessoria jurídica é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos da alínea “c” do Inciso III, do Art. 74, da Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde assinala que “Art. 74 “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: inciso III – contratação dos seguintes serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;” “ f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. Efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Bannach-PA, 08 de novembro de 2024.

NEEMIAS GAMA FERNANDES

Agente de Contratação
Portaria nº 401/2024

RONIE VON LIMA DA SILVA
Membro

JOSÉ FÉLIX DA SILVA
Membro